



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18.270-900

LEI MUNICIPAL Nº. 4.218 DE 07 DE JULHO DE 2009

-Dispõe sobre a criação de novos cargos em comissão nos quadros da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO, Prefeito Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no quadro de servidores da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, 01 (um) cargo de Diretor do Parque Ecológico Municipal Maria Tuca, 01 (um) cargo de Chefe Administrativo e 01 (um) cargo de Diretor Técnico de Departamento, todos de provimento em comissão, e suas respectivas referências, conforme tabela do ANEXO I.

Art. 2º À Diretoria do Parque Ecológico Municipal Maria Tuca compete:

I – Gerenciar a conservação, a preservação e a educação ambiental do Parque;

II – Elaborar, executar e coordenar o Plano de Manejo do Parque Ecológico Municipal Maria Tuca;

III – Proteger por meio de tecnologia apropriada as espécies silvestres do local, as raras ou ameaçadas de extinção em seu habitat original, e também aquelas espécies importantes para a restauração ou reabilitação do ecossistema local;

IV – Promover intercâmbio científico, técnico e cultural com entidades afins nacionais e estrangeiras;

V – Estimular e promover a capacitação de Recursos Humanos;

VI – Preservar os recursos hídricos presentes no local;

VII – Coordenar o viveiro de mudas do Parque, para reflorestamento e arborização urbana;

VIII – Desenvolver programas que visem à pesquisa, conservação e preservação das espécies de fauna e flora local.

IX – A administração dos recursos humanos dos funcionários do Parque, com controle da frequência, horário, férias, etc.



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18.270-900

LEI MUNICIPAL N.º. 4.218 DE 07 DE JULHO DE 2009

Art. 3º À Chefia Administrativa compete:

- I** – A administração dos recursos humanos da SEMA, com controle da frequência, horário, férias, etc., dos funcionários de toda Secretaria do Meio Ambiente;
- II** – A administração dos recursos financeiros, obrigando-se a apagamentos, compras e principalmente o controle do Orçamento Anual;
- III** – O controle da sub-frota da Secretaria do Meio Ambiente;
- IV** – Controlar documentação de entrada e saída de serviços de protocolo;
- V** – Zelar pelo patrimônio municipal colocado a disposição da SEMA.

Parágrafo único. Para o desempenho de suas funções, a chefia administrativa terá um corpo de funcionários mínimo para seu funcionamento que deverá ser composto por 01(um) chefe administrativo e 01 (um) escrivão.

Art. 4º Ao Departamento de Educação Ambiental – DEA compete:

- I** – Planejar, elaborar, executar e coordenar a implementação de programas de educação ambiental;
- II** – Planejar, elaborar, executar e coordenar projetos e eventos que enfoquem a formação de consciência ecológica do cidadão;
- III** – Promover a conscientização para a proteção do meio ambiente e da qualidade de vida, através da educação ambiental;
- IV** – Estimular a participação comunitária no planejamento, implementação e vigilância das atividades que visem a proteção, recuperação e melhoria da qualidade ambiental;
- V** – Incentivar o desenvolvimento, a criação, absorção e difusão de tecnologias compatíveis com a melhoria da qualidade ambiental;
- VI** – Desenvolver atividades de fomento da melhoria contínua da qualidade ambiental, por meio de estabelecimento de políticas de cooperação com a iniciativa privada, particularmente com os empreendedores que utilizam os recursos naturais, com as organizações não governamentais e instituições de ensino e pesquisa.



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18.270-900

LEI MUNICIPAL Nº. 4.218 DE 07 DE JULHO DE 2009

Art. 5º As despesas necessárias à execução desta Lei, correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, ou remanejadas, ou suplementadas se necessário.

Parágrafo único. A Secretaria da Fazenda e Finanças promoverá as devidas adaptações e remanejamentos no orçamento em curso e nos futuros, visando cumprimento desta Lei.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 07 de Julho de 2009.

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL

Paulo Sérgio da Silva
Secretário de Governo e Negócios Jurídicos

Luiz Paulo Ribeiro da Silva
Secretário da Fazenda e Finanças

Paulo Sérgio Medeiros Borges
Secretário do Meio Ambiente

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 07/07/09.
Neiva de Barros de Oliveira

(Ofício nº 365/09 da Câmara Municipal de Tatuí)



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18.270-900

LEI MUNICIPAL Nº. 4.218 DE 07 DE JULHO DE 2009

ANEXO I

| Cargo | Referência |
|--|------------|
| Diretor do Parque Ecológico Municipal Maria Tuca | I-VII |
| Chefe Administrativo | I-I |
| Diretor Técnico de Departamento | I-V |

